



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO
Nº 8517/2022

“Dispõe sobre o Regulamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I, III, XXIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA

Artigo 1º - Para fim exclusivo de emissão de Carta de Correção vinculada a determinada Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFSe, ficam determinado:

Artigo 2º - A CCE – Carta de Correção eletrônica fica autorizada para a regularização de erro ocorrido na emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do ISSQN, tais como: enquadramento dos serviços, preço/valor unitário/ quantidade dos serviços, base de cálculo, abatimentos, descontos, alíquota;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente, PRESTADOR, ou do destinatário, TOMADOR;

III - a data de emissão;

IV - o mês de competência;

V - o endereço onde ocorreu a prestação dos serviços;

VI - a indicação de não-incidência, isenção ou imunidade tributárias.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Fica determinado que, para a emissão da Carta de Correção Eletrônica, vinculada a determinada NFSe, não será emitida sem a declaração expressa, no sistema iiSat, de que as correções não estão relacionadas com as hipóteses supracitadas, I a V.

Artigo 4º - Todas as Cartas de Correções eletrônicas, vinculada a determinadas NFSe's, estarão sujeitas a posterior revisão fiscal homologatória promovida pelo Fisco Municipal, estando passíveis de cancelamento, conforme a Legislação Tributária vigente.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de maio de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito